



MENSAGEM N° 020/2.023

Umirim-CE., 28 de junho de 2.023

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Umirim-Ceará
Senhores Vereadores;

Vimos pelo presente encaminhar, em anexo, a essa Augusta Casa Legislativa, para que seja apreciado, discutido e votado o Projeto de Lei que cria um adicional sobre o vencimento/salário-base, para os(as) servidores(as) municipais, ocupantes de cargo efetivo de Nutricionista designado, através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, para desempenhar as atividades como Responsável Técnico pela Alimentação Escolar junto as unidades de ensino do município de Umirim-CE e regulamenta outros adicionais já criados por Leis anteriores.

Dada a relevância de que se reveste o presente Projeto de Lei, esperamos contar com a pronta aprovação de todos que fazem essa Casa Legislativa, a quem renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente

*Approved by
Unanimidade em
sessão ordinária realizada
em 04/07/2023.*

*Felipe Carlos Uchôa Sales Ribeiro
Prefeito Municipal de Umirim-CE*

Exmo. Sr.
FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Umirim
Umirim – Ceará

*RELEBIO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMI
CNPJ: 04.345.137/0001-39
PROTOCOLO: 03/07/2023
DATA: 03/07/2023
ASSINATURA DO SERVIDOR
[Assinatura]*



PROJETO DE LEI N° 020/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2.023.

"Dispõe sobre adicional para servidores ocupantes de cargos efetivos, na forma que indica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM-CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento/salário-base, para os(as) servidores(as) municipais, ocupantes de cargo efetivo de Nutricionista designado, através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, para desempenhar as atividades como Responsável Técnico pela Alimentação Escolar junto as unidades de ensino do município de Umirim-CE.

§ 1º. A atividade de Nutricionista Responsável Técnico pela Alimentação Escolar tem fundamento no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução nº 465, de 23 de agosto de 2010 do Conselho Federal de Nutricionistas – CFN

§ 2º. São atribuições do Nutricionista designado como Responsável Técnico pela Alimentação escolar:

1. Programar, elaborar e avaliar cardápios
2. Realizar a avaliação e o diagnóstico nutricional das crianças
3. Coordenar e aplicar testes de aceitabilidade de alimentos
4. Desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional
5. Planejar as atividades de compras e armazenamento dos alimentos
6. Elaborar o plano de trabalho anual específico das atividades
7. Supervisionar as atividades de produção das refeições
8. Interagir com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE)
9. Desenvolver projetos de Educação Alimentar e Nutricional

Art. 2º. Fica mantido o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento/salário-base, para os(as) servidores(as) municipais efetivos lotados e em atividades no, antes setor de Pessoal e Contabilidade, hoje Departamento de Recursos Humanos e Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Umirim-CE., criado pelo art. 5º, Lei Municipal nº 062/1992, de 18 de maio de 1992, bem como os adicionais criados pelas leis nº 042/1991(art. 5º) e lei nº 115/1995(art. 7º).

§ 1º. O adicional previsto nos artigos 1º e 2º desta Lei será devido apenas aos(as) servidores(as) ocupantes de cargos efetivos e em atividade;

§ 2º. Não fará jus ao adicional previsto nos artigos 1º e 2º desta lei o(a) servidor(a) efetivo que se encontre em desvio de função, em licença para tratar de assunto particular



(licença sem remuneração) ou cedido para outro município, entidade ou outra esfera de governo;

§ 3º. É vedada a incorporação do adicional aos vencimentos dos(as) servidores(as) e aos proventos de inatividade, e não servirá de base de cálculo para a incidência de qualquer vantagem e contribuição previdenciária.

§ 4º. O adicional incide sobre a base de cálculo de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM-CEARÁ, aos 28 de JUNHO de 2.023.

Felipe Carlos Uchôa Sales Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM-CE

Aprovado por
Unanimidade em
período ordinário realizada
em 04/07/2023.
X

RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMIRIM
CNPJ: 04.345.137/0001-
PROTÓCOLO: 03/07/2023
DATA: 03/07/2023
ASSINATURA DO SINDICALISTA
[Assinatura]